
S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 3/2013 de 16 de Janeiro de 2013

A Portaria n.º 38/2008, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pelas portarias n.º 16/2009, de 9 de março, n.º 34/2009, de 13 de maio, n.º 83/2010, de 23 de agosto, n.º 106/2010 de 9 de novembro e n.º 63/2011, de 21 de julho, aprovou em anexo, o Regulamento de aplicação da Medida 1.2 “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Nos termos do n.º 5, do artigo 9.º, a apresentação dos pedidos de apoio pode ocorrer durante todo o ano, a não ser que se verifiquem restrições orçamentais, passando então a apresentação a ser efetuada em períodos a definir por despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais;

Por outro lado, o n.º 6 estabelece que se verificam restrições orçamentais, quando 95% da dotação do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) para a Medida estiver comprometida com as aprovações realizadas;

Considerando que o montante respeitante aos pedidos de apoio aprovados já atingiu 95% da dotação da medida, torna-se necessário proceder à publicitação da alteração de procedimentos na apresentação dos pedidos de apoio, de modo a dar cumprimento ao disposto no referido preceito;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - A partir da data da entrada em vigor do presente diploma, a apresentação dos pedidos de apoio, à Medida 1.2 “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, cujo Regulamento de aplicação foi aprovado pela Portaria n.º 38/2008, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pelas portarias n.º 16/2009, de 9 de março, n.º 34/2009, de 13 de maio, n.º 83/2010, de 23 de agosto, n.º 106/2010 de 9 de novembro e n.º 63/2011, de 21 de julho, é efetuada em períodos a definir por despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 9.º do referido Regulamento.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 28 de dezembro de 2012.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.